

RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 193/2025
De 02 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a revisão periódica das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SEMAE) de Piracema, Minas Gerais, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 1.289 de 2019, do município de Piracema, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 024 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracema e a ARIS-MG, tendo como interveniente o SEMAE;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 017/2025¹, que dispõe sobre a análise econômico-financeira para a revisão das tarifas praticadas pelo SEMAE de Piracema;

A Consulta Pública nº 020/2025, disponibilizada no período de 01 a 26 de setembro de 2025;

A Audiência Pública nº 010/2025, realizada no dia 16 de setembro de 2025 às 17:00h na Câmara Municipal de Piracema, MG;

A aprovação, *ad referendum*, do Diretor Geral da ARIS-MG, nos termos do Estatuto Social da entidade.

RESOLVE

¹ Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>

Art. 1º Autorizar a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SEMAE de Piracema, Minas Gerais, no percentual médio de 35,35% (quatro virgula zero por cento), nos termos dispostos no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 017 de 2025 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em unidade usuária composta de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma delas.

Art. 2º Incluir na tabela de Outros Preços Públicos dos Serviços Complementares a Ligação de Água Social e a Ligação de Esgoto Social, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme descrição contida na tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Instituir a Tarifa Social Nível I e a Nível II, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme as categorias e valores estabelecidos no Anexo Tarifário constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar as novas categorias instituídas, bem como os requisitos para sua adesão, em conformidade com a Resolução ARIS-MG nº 140/2024 e suas eventuais atualizações.

Art. 5º Manter a Categoria Assistencial para o faturamento das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as instituições sociais, assistenciais e de saúde, reconhecidas pelo município como entidades filantrópicas e/ou assistência social, atendido o conceito de modicidade tarifária.

§ 1º Se enquadram na Categoria Assistencial as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

“Categoria Assistencial: a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade

de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal”

§ 2º Para as instituições que atendam aos requisitos previstos no § 1º e que estão enquadradas em outras categorias, poderão pleitear junto ao prestador a alteração do enquadramento através da apresentação de documentação que comprove as características de enquadramento para obtenção do benefício.

§ 3º. O Regulamento de Serviços do prestador deverá constar a categoria, bem como os requisitos para sua adesão.

Art. 6º Aprovar a criação de uma conta bancária especial de investimento para o depósito mensal da arrecadação destinada aos valores previstos no Plano de Investimentos apresentado pelo prestador, bem como a reserva de contingência, conforme estabelecido no Parecer Técnico nº 017/2025, garantindo a vinculação dos recursos aos investimentos propostos.

§1º Os recursos da conta especial de investimento poderão ser utilizados pelo prestador dentro do escopo do Plano de Investimentos, sem necessidade de prévia autorização da agência reguladora.

§2º Para a utilização dos recursos dessa conta em finalidades distintas das previstas no Plano de Investimentos, o prestador deverá solicitar formalmente autorização à agência reguladora, apresentando a devida justificativa e aguardando a aprovação para sua execução.

Art. 7º As atualizações previstas nos arts. 1º e 2º entrarão em vigor após 30 dias contados da data de comunicação aos usuários dos serviços, tomando como referência a data de publicação desta Resolução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 02 de outubro de 2025.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral

Anexo I

Anexo Tarifário Atualizado

TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II				TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA COMERCIAL			
TBO – SOCIAL I	ÁGUA	ESG	A+E	TBO – SOCIAL II	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A+E
	R\$ 3,33	R\$ 1,33	R\$ 4,66		R\$ 5,55	R\$ 2,22	R\$ 7,77		R\$ 11,10	R\$ 4,44	R\$ 15,54		R\$ 12,78	R\$ 5,11	R\$ 17,89
FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL I R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL II R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³		
0 a 5m³	0,6132			0 a 5m³	1,0219			0 a 5m³	2,0438			0 a 5m³	2,3551		
6 a 10m³	0,6903			6 a 10m³	1,1505			6 a 10m³	2,3010			6 a 10m³	2,6394		
11 a 15m³	0,7715			11 a 15m³	1,2859			11 a 15m³	2,5717			11 a 15m³	2,9507		
16 a 20m³	2,8830			16 a 20m³	2,8830			16 a 20m³	2,8830			16 a 20m³	3,3026		
21 a 25m³	3,2349			21 a 25m³	3,2349			21 a 25m³	3,2349			21 a 25m³	3,6275		
26 a 30m³	3,6275			26 a 30m³	3,6275			26 a 30m³	3,6275			26 a 30m³	3,9929		
31 a 40m³	4,0606			31 a 40m³	4,0606			31 a 40m³	4,0606			31 a 40m³	4,3854		
41 a 50m³	4,5479			41 a 50m³	4,5479			41 a 50m³	4,5479			41 a 50m³	4,8186		
51 a 60m³	5,0893			51 a 60m³	5,0893			51 a 60m³	5,0893			51 a 100m³	5,3058		
>60m³	5,6984			>60m³	5,6984			>60m³	5,6984			>100m³	5,8337		
TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA PÚBLICA				TARIFA ASSISTENCIAL				A tarifa de esgoto representa 40% sobre o consumo de água para todas as categorias			
TBO – INDUTRIAL	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - ASSISTENCIAL	ÁGUA	ESG	A+E				
	R\$ 15,53	R\$ 6,21	R\$ 21,71		R\$ 12,78	R\$ 5,11	R\$ 17,89		R\$ 12,78	R\$ 5,11	R\$ 17,89				
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M³						
0 a 5m³	2,6529			0 a 5m³	2,2469			0 a 5m³	0,6741						
6 a 10m³	2,9642			6 a 10m³	2,5176			6 a 10m³	0,7553						
11 a 15m³	3,3162			11 a 15m³	2,8153			11 a 15m³	0,8446						
16 a 20m³	3,7087			16 a 20m³	3,1537			16 a 20m³	0,9461						
21 a 25m³	4,0741			21 a 25m³	3,4650			21 a 25m³	1,0395						
26 a 30m³	4,4802			26 a 30m³	3,8170			26 a 30m³	1,1451						
31 a 40m³	4,9269			31 a 40m³	4,1960			31 a 40m³	1,2588						
41 a 50m³	5,4141			41 a 50m³	4,6155			41 a 50m³	1,3847						
101 a 300m³	5,9555			101 a 300m³	5,0757			101 a 300m³	1,5227						
>300m³	6,5511			>300m³	5,5766			>300m³	1,6730						



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F421-E08F-430C-1C17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 02/10/2025 11:27:27

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/F421-E08F-430C-1C17>